

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SETENTRIÃO PARANAENSE - CISAMUSEP

ESTADO DO PARANÁ

De acordo com a Resolução nº 070/2013

Maringá – PR, quinta-feira, 27 de fevereiro de 2020

Ano VIII

Edição nº 1133

ATOS DO CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 038/2020

O Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense – CISAMUSEP, Robson Ramos, usando das atribuições que lhe confere o Estatuto em vigor,

R E S O L V E:

Art. 1º - Instituir o Regimento Interno do Serviço de Enfermagem do CISAMUSEP elaborado em consonância com o Estatuto do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense – CISAMUSEP, Regimento Interno da Secretaria Executiva, Protocolo de Intenções e Resolução nº 021/2019 (Quadro de Pessoal do CISAMUSEP), na forma do Anexo I, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se.

Maringá (PR), 19 de fevereiro de 2020.

ROBSON RAMOS
PRESIDENTE

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO
SETENTRIÃO PARANAENSE -CISAMUSEP**

REGIMENTO INTERNO DO SERVIÇO DE ENFERMAGEM

FEVEREIRO – 2020

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DA FINALIDADE	3
CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	3
CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO	3
CAPÍTULO IV - DO PESSOAL E SUAS ATRIBUIÇÕES	4
Da Gerência e Serviços de Enfermagem	4
Da Gerência de Serviços Ambulatoriais	5
Do Enfermeiro vinculado às Redes de Atenção à Saúde	6
Do Enfermeiro	6
Técnico de Enfermagem	7
CAPÍTULO V- DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO	8
CAPÍTULO VI - DO HORÁRIO DE TRABALHO	8
CAPÍTULO VII - DAS NORMAS E DISPOSIÇÕES GERAIS	8

ANEXO I

Regimento Interno do Serviço de Enfermagem do CISAMUSEP elaborado em consonância com o Estatuto do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense – CISAMUSEP, e dá outras providências.

CAPÍTULO I - DA FINALIDADE

Art. 1º - O presente regimento elaborado em consonância com o Estatuto do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense – CISAMUSEP, Regimento Interno da Secretaria Executiva, Protocolo de Intenções e Resolução nº 021/2019 tem por finalidade organizar, orientar e documentar todo o desenvolvimento do Serviço de Enfermagem no Ambulatório do CISAMUSEP, tendo como missão o compromisso e o dever dos profissionais da enfermagem para os usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º - O Serviço de Enfermagem tem como finalidades:

I - Promover a saúde e a qualidade de vida da pessoa, família e coletividade;

II - Planejar, supervisionar e executar todas as atividades de enfermagem existentes na Instituição, conforme a legislação vigente.

CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º O serviço de Enfermagem do CISAMUSEP é composto por profissionais enfermeiros e técnicos de enfermagem subordinados à Diretoria de Promoção à Saúde;

Art. 4º - A coordenação do Serviço de Enfermagem e responsabilidade técnica junto ao COREN/PR está sob a responsabilidade da Gerência de Serviços de Enfermagem subordinada à Diretoria de Promoção à Saúde.

CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º A equipe que compõe o Serviço de Enfermagem do CISAMUSEP está assim classificado:

I - Enfermeiro Responsável Técnico (RT) - Gerente de Serviços de Enfermagem;

II - Enfermeiro Gerente de Serviços Ambulatoriais;

III – Enfermeiro vinculado às Redes de Atenção à Saúde;

IV – Enfermeiro;

V - Técnicos de Enfermagem;

CAPÍTULO IV - DO PESSOAL E SUAS ATRIBUIÇÕES

Seção I – Da Gerência de Serviços de Enfermagem

Art. 6º - Ao Enfermeiro Gerente de Serviços de Enfermagem compete:

I - Dirigir, organizar, planejar, supervisionar, coordenar e avaliar os Serviços de Enfermagem;

II - Dirigir o atendimento ambulatorial da clientela dos municípios consorciados em estreita colaboração com a equipe médica;

III - Comandar a equipe de enfermagem e ordenar em sintonia e sob orientação da Diretoria, horários de trabalho e escalas de férias destes funcionários;

IV - Controlar e manter estável o estoque do material ambulatorial;

Diário Oficial Eletrônico do CISAMUSEP

Funcionário Responsável: Matheus Luiz Saito Soares – Matrícula nº 154 – Resolução nº 097/2018 - CISAMUSEP

Rua Adolpho Contessotto, 620, Zona 28 – CEP: 87053-285 – Fone: (44) 3123-8300

Site: www.cisamusep.org.br e-mail: diariooficial@cisamusep.org.br

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O CISAMUSEP dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.cisamusep.org.br

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SETENTRIÃO
PARANAENSE - CISAMUSEP
ESTADO DO PARANÁ

De acordo com a Resolução nº 070/2013

Maringá – PR, quinta-feira, 27 de fevereiro de 2020

Ano VIII

Edição nº 1133

ATOS DO CONSELHO DIRETOR

V - Desempenhar atividades relacionadas à coordenação como Responsável Técnico do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde e pela Gerência do Serviço de Enfermagem, fazendo-se cumprir o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e as normas referentes ao exercício profissional;
 VI - Proporcionar e estimular o aprimoramento técnico-científico e ético dos profissionais de Enfermagem da instituição;
 VII - Coibir o exercício ilegal da profissão;
 VIII - Comunicar ao COREN-PR irregularidades referentes ao exercício profissional da Enfermagem;
 IX - Exercer as suas atividades privativas, segundo consta na legislação do exercício profissional;
 X - Delegar atividades, exceto as privativas do Enfermeiro, observando a competência técnica do profissional Auxiliar ou Técnico em Enfermagem;
 XI - Atender às convocações do COREN-PR nos prazos determinados;
 XII - Comunicar imediatamente ao COREN-PR seu afastamento do cargo/função, solicitando o cancelamento da Certidão de Responsabilidade Técnica;
 XIII - Elaborar e organizar o serviço criando protocolos de procedimentos;
 XIV - Coordenar os serviços fiscalizatórios e acompanhar rotinas de enfermagem, como a correta utilização de equipamentos e materiais, acondicionamento de produtos, procedimentos e técnicas de limpeza, desinfecção e esterilização, produtos para a saúde utilizados no estabelecimento, como tipo, qualidade, quantidade e condições de uso;
 XV - Gerenciar a equipe de enfermagem, trabalhar com indicadores, protocolos, planejar escalas e administração de pessoal;
 XVI - Desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Diretor de Promoção à Saúde no âmbito de sua área de atuação.

Seção II – Da Gerência de Serviços Ambulatoriais

Art. 7º - Ao Gerência de Serviços Ambulatoriais compete:

- I - Comandar a equipe ambulatorial;
- II - Controlar e manter o serviço ambulatorial para o bom andamento do serviço.
- III - Orientar o atendimento clínico e ambulatorial;
- IV - Supervisionar o cadastro dos p
- acientes atendidos bem como o tratamento a estes aplicados;
- V - Controlar a frequência dos médicos assim como o número de procedimentos clínicos por eles realizados mediante registro de atendimentos.
- VI - Desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Diretor de Promoção à Saúde no âmbito de sua área de atuação.

Seção III – Do Enfermeiro vinculado às Redes de Atenção à Saúde

Art. 8º - Ao Enfermeiro vinculado ao atendimento às Redes de Atenção à Saúde compete:

- I - Coordenar e executar as ações desenvolvidas na área de enfermagem; participar no planejamento estratégico da área de

enfermagem, na execução e supervisão das ações de saúde; efetuar pesquisas, assistir ao indivíduo, família e comunidade e executar as atividades de enfermagem;

- II - Planejar escalas e administrar pessoas, acompanhar rotinas de enfermagem desenvolvendo, preservando e mantendo profissionais capacitados para o bom desempenho das atividades;
- III - Participar na formulação, supervisão, avaliação e execução de programas de saúde pública, materno-infantil, imunização e outros;
- IV - Participar de inquéritos epidemiológicos e em programas de educação sanitária da população, interpretando e avaliando resultados;
- V - Participar na elaboração, acompanhamento e avaliação de programas de treinamento para pessoal de enfermagem, estabelecimento de normas e organização de serviços operacionais de enfermagem;
- VI - Opinar na compra de materiais de enfermagem fornecendo especificações técnicas, acompanhando o recebimento e verificando necessidades;
- VII - Orientar, coordenar e/ ou executar trabalhos de assistência a clientes, quanto ao tratamento, medicamentos e dietas;
- VIII - Supervisionar equipes de enfermagem na aplicação de terapia especializada sob controle médico, preparação de campo operatório e esterilização do material de enfermagem;
- IX - Prestar assistência aos médicos em intervenções cirúrgicas;
- X - Delegar, orientar e trabalhar a eficácia de liderar mudanças, controlando e diminuindo impulsos e conflitos;
- XI - Participar no processo de implantação e manutenção do Sistema de Qualidade;
- XII - Implantação dos Indicadores de Desempenho e sistematização da Assistência de Enfermagem prestada aos clientes;
- XIII - Revisar todos os processos assistenciais e administrativos;
- XIV - Implantação do Serviço de Educação Continuada e do Controle de Infecção Ambulatorial;
- XV - Supervisionar e controlar o Serviço de Lavagem e Esterilização e Coleta de Resíduos de Serviços de Saúde;
- XVI - Controlar o uso de materiais e equipamentos, responder pela calibração de equipamentos de inspeção, medição incluindo detalhes como: tipo de equipamento, identificação externa, localização, frequência, método de verificação, critérios de aceitação e ações requeridas quando de eventuais reprovações;
- XVII - Participação na implantação do Serviço de Higiene Ambulatorial;
- XVIII - Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;
- XIX - Planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pela equipe de enfermagem em conjunto com a produção médica;
- XX - Realizar apoio matricial junto com a equipe multiprofissional de trabalho, auxiliando as equipes de Atenção Primária à Saúde – APS;
- XXI - Realizar consulta de enfermagem;
- XXII - Prestar assistência aos pacientes no atendimento de feridas;

Diário Oficial Eletrônico do CISAMUSEP

Funcionário Responsável: Matheus Luiz Saito Soares – Matrícula nº 154 – Resolução nº 097/2018 - CISAMUSEP
 Rua Adolpho Contessotto, 620, Zona 28 – CEP: 87053-285 – Fone: (44) 3123-8300
 Site: www.cisamusep.org.br e-mail: diariooficial@cisamusep.org.br

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O CISAMUSEP dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.cisamusep.org.br

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SETENTRIÃO
PARANAENSE - CISAMUSEP
ESTADO DO PARANÁ

De acordo com a Resolução nº 070/2013

Maringá – PR, quinta-feira, 27 de fevereiro de 2020

Ano VIII

Edição nº 1133

ATOS DO CONSELHO DIRETOR

XXIII - Participar de equipe multiprofissional na área instrumental e programática da instituição, de planejamento, implantação e acompanhamento de programas e projetos relacionados à família;
 XXIV - Participar da equipe multidisciplinar do planejamento, organização execução de atividades do COMSUS, pautados nos princípios do ECA, LOAS, e da Política Nacional dos Direitos do Idoso e da Pessoa com Deficiência;
 XXV - Apoiar e desenvolver técnicas de educação permanente e mobilização em saúde de todos os membros da equipe;
 XXVI - Contribuir, participar, e realizar atividades de educação permanente da equipe de enfermagem e outros membros da equipe;
 XXVII - Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento do CISAMUSEP;
 XXVIII - Planejar, coordenar e avaliar as ações desenvolvidas pelos funcionários da área clínica, facilitar a relação entre os profissionais das equipes de APS dos trinta municípios consorciados e os do CISAMUSEP, contribuindo para a organização da atenção à saúde, qualificação do acesso, acolhimento, vínculo e orientação da atuação das equipes em função das prioridades definidas moderadamente conforme critérios de necessidade de saúde, vulnerabilidade, risco, entre outros;
 XXIX - Utilizar os equipamentos de proteção individual, pertinentes ao exercício de suas atribuições;
 XXX - Realizar atendimento de acordo com as diretrizes apresentadas pelos Protocolos e Linhas Guias da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e pelo CISAMUSEP;
 XXXI - Participar de cursos, grupos de estudo, eventos, seminários, congressos e reuniões, visando a capacitação permanente para melhor servir aos seus pacientes e o desenvolvimento da profissão;
 XXXII - Executar outras atividades correlatas.

Seção IV – Do Enfermeiro

Art. 9º - Ao Enfermeiro compete:

- I - Coordenar e executar as ações desenvolvidas na área de enfermagem; participar no planejamento estratégico da área de enfermagem, na execução e supervisão das ações de saúde; efetuar pesquisas; assistir ao indivíduo, família e comunidade e executar as atividades de enfermagem.
- II - Planejar escalas e administrar pessoas, acompanhar rotinas de enfermagem desenvolvendo, preservando e mantendo profissionais capacitados para o bom desempenho das atividades;
- III - Participar na formulação, supervisão, avaliação e execução de programas de saúde pública, materno-infantil, imunização e outros;
- IV - Participar de inquéritos epidemiológicos e em programas de educação sanitária da população, interpretando e avaliando resultados;
- V - Participar na elaboração, acompanhamento e avaliação de programas de treinamento para pessoal de enfermagem, estabelecimento de normas e organização de serviços operacionais de enfermagem;

- VI - Opinar na compra de materiais de enfermagem fornecendo especificações técnicas, acompanhando o recebimento e verificando necessidades;
- VII - Orientar, coordenar e/ ou executar trabalhos de assistência a clientes, quanto ao tratamento, medicamentos e dietas;
- VIII - Supervisionar equipes de enfermagem na aplicação de terapia especializada sob controle médico, preparação de campo operatório e esterilização do material de enfermagem;
- XIX - Prestar assistência aos médicos em intervenções cirúrgicas;
- XX - Delegar, orientar e trabalhar a eficácia de liderar mudanças, controlando e diminuindo impulsos e conflitos;
- XXI - Participar no processo de implantação e manutenção do Sistema de Qualidade;
- XXII - Implantação dos Indicadores de Desempenho e sistematização da Assistência de Enfermagem prestada aos clientes;
- XXIII - Revisar todos os processos assistenciais e administrativos;
- XXIV - Implantação do Serviço de Educação Continuada e do Controle de Infecção Hospitalar;
- XXV - Supervisionar e controlar o Serviço de Lavagem e Esterilização e Coleta de Resíduos de Serviços de Saúde;
- XXVI - Realizar consulta de enfermagem;
- XXVII - Prestar assistência aos pacientes no atendimento de feridas;
- XXVIII - Controlar o uso de materiais e equipamentos, responder pela calibração de equipamentos de inspeção, medição incluindo detalhes como: tipo de equipamento, identificação externa, localização, frequência, método de verificação, critérios de aceitação e ações requeridas quando de eventuais reprovações;
- XXIX - Participação na implantação do Serviço de Higiene Hospitalar;
- XXX - Executar outras atividades correlatas.

Seção V – Do Técnico de Enfermagem

Art. 10 - Ao Técnico de Enfermagem compete:

- I - Prestar assistência de enfermagem conforme sua qualificação;
- II - Auxiliar, sob supervisão, do médico ou do enfermeiro o atendimento a clientes, verificando sinais vitais e levantando dados biométricos e outros;
- III - Preparar clientes para consultas e exames, orientando-os sobre as condições de realização dos mesmos, para facilitar a atividade médica;
- IV - Coletar material para exame de laboratório, segundo orientação médica;
- V - Preparar e esterilizar materiais e instrumentos, organizar os equipamentos para a realização de exames, tratamentos, intervenções cirúrgicas, imunizações, e outros;
- VI - Preparar e aplicar vacinas e injeções, observando as dosagens indicadas, se necessário;
- VII - Orientar clientes, prestando informações relativas à higiene, alimentação, utilização de medicamentos e cuidados específicos em tratamento de saúde;
- VIII - Auxiliar na consulta médica e manter o ambiente de trabalho limpo e organizado;

Diário Oficial Eletrônico do CISAMUSEP

Funcionário Responsável: Matheus Luiz Saito Soares – Matrícula nº 154 – Resolução nº 097/2018 - CISAMUSEP
 Rua Adolpho Contessotto, 620, Zona 28 – CEP: 87053-285 – Fone: (44) 3123-8300
 Site: www.cisamusep.org.br e-mail: diariooficial@cisamusep.org.br

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O CISAMUSEP dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.cisamusep.org.br

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SETENTRÃO
PARANAENSE - CISAMUSEP
ESTADO DO PARANÁ

De acordo com a Resolução nº 070/2013

Maringá – PR, quinta-feira, 27 de fevereiro de 2020

Ano VIII

Edição nº 1133

ATOS DO CONSELHO DIRETOR

IX - Executar ações de enfermagem ambulatorial, atuando na recepção e triagem;
 X - Desinfecção, lavagem e esterilização de materiais;
 XI - Auxiliar em procedimentos cirúrgicos e exames ambulatoriais;
 XII - Efetuar higiene de ambientes, desinfetar locais contaminados, organizar armários, manter organizado o setor de trabalho, procedendo à limpeza, assepsia de instrumentos, equipamentos e recolhendo roupas utilizadas;
 XIII - Registrar ocorrências relativas ao cliente e comunicar ao médico ou enfermeiro-chefe;
 XIV - Realizar exames da sua área técnica sob supervisão da Gerência de Enfermagem;
 XV - Auxiliar nos atendimentos aos pacientes atendidos no Ambulatório de Feridas;
 XVI - Participar das atividades de educação e saúde, integrando equipes de programação e de ações;
 XVII - Preencher relatórios de atividades, lançando dados de produção, registrando tarefas executadas para controle de atendimento e colaborar na elaboração da escalas de serviços;
 XVIII - Recepcionar o cliente, auxiliando na prestação dos serviços da unidade de enfermagem, preenchendo dados pessoais no prontuário, verificando sinais vitais, encaminhando-o para consulta;
 XIX - Realizar controle de material de consumo racionalizando a sua utilização, solicitando reposição para dar continuidade dos serviços;
 XX - Utilizar os equipamentos de proteção individual, pertinentes ao exercício de suas atribuições;
 XXI – Assistir o enfermeiro no planejamento das demais atividades do CISAMUSEP executadas.

CAPÍTULO V - DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

Art. 11 - A admissão de pessoal efetivo condiciona-se ao preenchimento do regramento do Plano de Carreira, Cargos e Salários - PCCS e execução de Seleção Competitiva Pública, sendo permitível a contratação de pessoal através da modalidade emprego público, para execução direta ou indireta de programas governamentais federais e estaduais, cujos recursos estejam condicionados ao plano de governo, com natureza financeira involuntária.

Parágrafo Primeiro – O preenchimento dos referidos empregos depende de aprovação prévia em Seleção Competitiva Pública de provas ou de provas e títulos, de conformidade com a natureza e a complexidade da função, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e demais atos normativos aplicáveis ao respectivo regime jurídico.

Parágrafo Segundo – Os cargos técnicos relacionados à Direção, Gerência, Assessoria e Assistência serão preenchidos por indicação do Secretário Executivo, nomeados pelo Presidente após aprovação do Conselho Diretor e demais componentes da Diretoria.

Art. 12 - São requisitos básicos para o preenchimento dos referidos empregos:

- I – nacionalidade brasileira ou estrangeira, na forma da lei;
- II – estar em pleno gozo dos direitos políticos;
- III – estar quites com as obrigações militares, quando couber, bem como com as obrigações eleitorais;
- IV – possuir nível de escolaridade exigido para o cargo;
- V – comprovação de aptidão física e mental;
- VI – ter completado 18 (dezoito) anos até a data da admissão.
- VII- Registro válido junto ao COREN-PR;

CAPÍTULO VI - DO HORÁRIO DE TRABALHO

Art. 13 - O Serviço de Enfermagem da Instituição funciona de Segunda a Sexta-Feira, 40h semanais, das 07h às 16h30min ou das 07h30 às 17h, com intervalo de almoço de 1h30min e concedido intervalo de 15 minutos para café em cada período de trabalho.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 - Os Direitos e Deveres dos Empregados do CISAMUSEP são decorrentes da Legislação Trabalhista em vigência e das normas coletivas fixadas por meio de negociação com a entidade sindical laboral.

Art. 15 - O corpo funcional do CISAMUSEP se compromete a observar, no mínimo, os seguintes comportamentos éticos previstos no Manual de Integração do CISAMUSEP, bem como:

- I - Seguir a Rotina de Trabalho do Setor evitando erros;
- II - Não usar cargo, função ou informações sobre negócios e assuntos do CISAMUSEP para influenciar decisões que venham a favorecer interesses próprios ou de terceiros;
- III - Evitar que atividades particulares interfiram no tempo de trabalho necessário à função assumida;
- IV - Evitar comentários de natureza política;
- V - Evitar qualquer conduta que possa criar um ambiente hostil, intimidador e ofensivo, sendo qualquer atitude que se configure ofensiva à moral ou integridade física, como assédio moral e sexual;
- VI - Consumir de bebidas alcoólicas e drogas ilegais, bem como estar sob efeito das mesmas, nem fumar durante a jornada de trabalho e/ou no ambiente de trabalho;
- VII - Apropriar-se de bens ou recursos físicos ou financeiros do CISAMUSEP, nem utilizar os mesmos para benefício próprio;
- VIII – Comprometer-se a levar ao conhecimento da chefia imediata qualquer irregularidade de que tiver ciência;
- IX - Zelar pela conservação e limpeza dos bens patrimoniais do CISAMUSEP, utilizando-os sem desperdício em seu trabalho e comunicando qualquer irregularidade à chefia imediata;
- X - Submeter-se a exames médicos quando solicitado;
- XI - Participar de cursos ou treinamentos programados, quando indicado ou convocado;

Diário Oficial Eletrônico do CISAMUSEP

Funcionário Responsável: Matheus Luiz Saito Soares – Matrícula nº 154 – Resolução nº 097/2018 - CISAMUSEP
 Rua Adolpho Contessotto, 620, Zona 28 – CEP: 87053-285 – Fone: (44) 3123-8300
 Site: www.cisamusep.org.br e-mail: diariooficial@cisamusep.org.br

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O CISAMUSEP dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cisamusep.org.br

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SETENTRIÃO
PARANAENSE - CISAMUSEP
ESTADO DO PARANÁ

De acordo com a Resolução nº 070/2013

Maringá – PR, quinta-feira, 27 de fevereiro de 2020

Ano VIII

Edição nº 1133

ATOS DO CONSELHO DIRETOR

XII - Atender as orientações e instruções de seus superiores hierárquicos;
 XIII - Cumprir a jornada de trabalho legalmente instituída ou aquela estabelecida em acordo coletivo de trabalho;
 XIV - Atender às mudanças de horário e local de trabalho, conforme previsto em Contrato de Trabalho e de acordo com as necessidades do CISAMUSEP;
 XV - Verificar, diariamente os quadros de aviso, inteirando-se das comunicações de caráter oficial feitas aos funcionários;
 XVI - Reconhecer honestamente os erros cometidos, corrigindo e evitando-os no futuro;
 XVII - Questionar atitudes e orientações contrárias aos princípios e aos valores da entidade;
 XVIII - Apresentar críticas construtivas e sugestões para aprimorar a qualidade dos processos de trabalhos;
 XIX - Manter cortesia e eficiência nos relacionamentos;
 XX - Manter dados pessoais atualizados;
 XXI - Não utilizar jaleco, avental e outros equipamentos de proteção individual fora do ambiente do trabalho. Estes itens deverão ficar no vestiário durante os intervalos para café e almoço, sendo proibida sua utilização no refeitório, na copa e na sala de descanso.
 XXII - Usar equipamentos de proteção individual estabelecidos nas normas pertinentes;
 XXIII - Comunicar o responsável técnico em situações de acidente de trabalho;

Art. 16 - O presente Regimento do Serviço de Enfermagem está embasado na Lei nº 7.498/86 e Decreto nº 94.406/87, que "Dispõe sobre a Regulamentação do Exercício de Enfermagem" e decorre do Termo de Fiscalização nº.024/2020 COREN/PR de 23/01/2020.

Art. 17 – O Enfermeiro Responsável Técnico poderá tomar decisões não previstas no presente Regimento, desde que respaldadas pela Legislação vigente.

Art. 18 - O presente documento será de conhecimento de todos os profissionais de Enfermagem e permanecerá disponível de forma impressa em local acessível a toda a equipe de Enfermagem.

Art. 19 - Este Regimento passa a vigorar a partir da aprovação da instituição ou se houver alteração no serviço de enfermagem, e terá validade por 12 meses.

Maringá (PR), 19 de Fevereiro de 2020.

Sylmara Bessani Paixão Zucoloto
Responsável Técnica
COREN/PR: 248.891

ROBSON RAMOS
PRESIDENTE

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

1. Razão Social: Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense
2. Nome Fantasia: CISAMUSEP
3. CNPJ: 04.956.153/0001-68
4. Natureza: Consórcio Público com personalidade jurídica de direito privado
5. Endereço completo: Rua Adolpho Contessotto, 620, Zona 28, CEP: 87.053-285 Maringá-PR
6. Telefone da Instituição: 44-3213-8300
7. E-mail da Instituição: cisamusep@cisamusep.org.br
8. Especialidades que atende:

- CARDIOLOGIA ADULTO E INFANTIL
- CIRURGIA GERAL
- COLOPROCTOLOGIA
- VASCULAR
- DERMATOLOGIA
- ENDOCRINOLOGIA
- ESPECIALISTA EM GERIATRIA
- GASTROENTEROLOGIA
- GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA
- HEPATOLOGIA
- NEUROLOGIA ADULTO E INFANTIL
- OFTALMOLOGIA
- ORTOPEDIA
- OTORRINOLARINGOLOGIA
- PEDIATRIA
- PNEUMOLOGIA ADULTO E INFANTIL
- PSIQUIATRIA
- REUMATOLOGIA
- VASCULAR-AMBULATÓRIO DE FERIDAS
- UROLOGIA

9. Unidades / serviços onde há atividades de Enfermagem:

- Eletrocardiograma
- Eletroencefalograma
- Ecocardiografia
- Mapeamento de Retina
- Monitorização pelo Sistema Holter 24hrs
- Monitoração Ambulatorial de Pressão Arterial
- Posto de Enfermagem
- Ponto de Apoio
- Sala de Pequenas Cirurgias
- Ultrassonografia
- Teste Ergométrico
- Videolaringoscopia
- Videonasoendoscopia

Diário Oficial Eletrônico do CISAMUSEP

Funcionário Responsável: Matheus Luiz Saito Soares – Matrícula nº 154 – Resolução nº 097/2018 - CISAMUSEP
 Rua Adolpho Contessotto, 620, Zona 28 – CEP: 87053-285 – Fone: (44) 3123-8300
 Site: www.cisamusep.org.br e-mail: diariooficial@cisamusep.org.br

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O CISAMUSEP dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.cisamusep.org.br